RESOL-GP - 532011 Código de validação: DBD4FEE864

> Regulamenta a estrutura e o funcionamento da Junta Médica Oficial e do Serviço Psicossocial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 9.107, de 29 de dezembro de 2009, dispõe que as perícias médicas poderão ser realizadas por junta médica oficial do Poder Judiciário, cuja composição, atribuição e funcionamento serão regulamentados por resolução do Tribunal de Justiça, respeitada a legislação vigente aplicável à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de perícia médica no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.931/2009, do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta o novo Código de Ética Médica.

- **R E S O L V E, r**egulamentar a estrutura e o funcionamento da Junta Médica Oficial e do Serviço Psicossocial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, na forma que segue:
- **Art. 1º** A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Maranhão será composta por três Analistas Judiciários Médicos titulares e três suplentes, todos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário, e designados pelo presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois anos permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais.

- **Art. 2º** Os membros titulares, ou os substitutos quando no exercício, da Junta Médica Oficial do Poder judiciário ficam impedidos de prestar assistência médica aos servidores submetidos à perícia.
- **Art. 3º** Compete à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, após a realização dos exames periciais necessários, analisar documento ou pessoa, conforme o caso, e emitir laudo ou parecer sobre o fato alegado.

**Parágrafo único.** O laudo ou parecer subsidiará a fundamentação nas decisões da Administração em processos relacionados a licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, constatação de invalidez de

dependente ou pessoa designada, horário especial para servidor portador de deficiência e para servidor com familiar portador de deficiência, constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência e exame admissional para investidura em cargo público.

- **Art. 4º** A Junta Médica poderá ser assistida por equipe de perícia oficial em saúde, designada por ato do presidente para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, compondo uma equipe multiprofissional.
- § 1º A Junta Médica poderá ser assistida por profissional médico não pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário quando necessário laudo de especialista.
- § 2º Os profissionais de que trata o parágrafo anterior deverão ter seus honorários pagos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de acordo com as disposições legais.
- **Art. 5º** A equipe multiprofissional de apoio à perícia oficial pode ser formada por Analista Judiciário Odontólogo, Analista Judiciário Psicólogo, Analista Judiciário Assistente Social e Analista Judiciário Enfermagem.

## **Art. 6º** Compete à equipe multiprofissional de perícia:

- I fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais; propor capacitação e atualização de profissionais em perícia;
- II encaminhar o servidor, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes,

redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;

- III avaliar do ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo ou o presenteísmo não justificado;
- IV avaliar os candidatos aprovados em concurso público quanto às aptidões para o exercício do cargo, função ou emprego, caracterização de deficiência física e sugestões de lotação, quando necessário; acompanhar o tratamento de saúde do servidor ou de pessoa de sua família, quando necessário e indicado pela perícia;
- V divulgar informações para o desenvolvimento de programas de prevenção;
- VI promover a integração da equipe pericial com ações de vigilância e com programas de promoção à saúde e prevenção de doenças;
- VII avaliar as atividades do servidor no local de trabalho;
- VIII acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de restrição de atividades;
- IX orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo de trabalho;
- X- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.
- **Art. 7º** A Divisão Psicossocial é organizada pelos serviços de psicologia e serviço social.
- § 1º Ao serviço de psicologia compete:

- I planejar, elaborar e executar projetos, programas e atividades relacionadas à saúde mental consoante com os princípios fundamentais do código de ética profissional;
- II efetuar, junto aos servidores da instituição e aos seus dependentes, atendimentos psicológicos, orientações, aconselhamentos e encaminhamentos a outros setores ou instituições quando necessários;
- III realizar avaliação psicológica como um processo de compreensão e de intervenção, e também, no estabelecimento de recomendações terapêuticas pertinentes àqueles que

demandarem deste serviço;

- IV analisar documentos técnicos emitidos por psicólogo de outra instituição quando necessário para deferimento ou não de licença ou pedidos similares;
- V fornecer, quando solicitado, laudos, pareceres e/ou relatórios psicológicos com informações pertinentes ao processo de licenças ou afastamentos;
- VI realizar visitas domiciliares aos servidores e familiares em situações de afastamento por motivo de doença e/ou para assistir familiar doente e emitir parecer quando necessário;
- VII realizar visitas a entidades e instituições;
- VIII participar de comissões, grupos de trabalho ou reuniões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração;
- IX utilizar os recursos de sua especialidade (entrevistas, testes, observações, estudos de campo, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais), para dimensionar a problemática psicológica daqueles encaminhados aos serviços de psicologia e assim fornecer um acolhimento e atendimento satisfatório;
- X manter sob sua guarda e sigilo o registro dos atendimentos realizados;
- XI assessorar a Coordenação Médica e demais setores do Tribunal, sempre que necessário, nas questões relativas à matéria da psicologia;
- XII supervisionar estágio de alunos do curso de psicologia mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça.
- § 2º Ao serviço de serviço social compete:
- I planejar, elaborar e executar projetos, programas e atividades relacionadas à realidade social consoante com os princípios fundamentais do código de ética profissional;
- II realizar visitas domiciliares para proceder orientações e encaminhamentos acerca dos serviços e/ou benefícios demandados pelos servidores do Poder Judiciário;
- III realizar visitas a entidades e instituições;
- IV realizar estudo social e emitir parecer técnico quando necessário para viabilização de serviços demandados e benefícios assegurados na legislação, principalmente as solicitações de licenças, afastamentos, aposentadorias e outros;
- V prestar assistência/auxílio através de benefícios e serviços sociais nas situações de vulnerabilidade pessoal e social vivenciadas pelos servidores do Poder Judiciário que demandem tal apoio;
- VI desenvolver ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sócio-jurídicas;
- VII estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito;

- VIII mobilizar e articular os recursos comunitários no sentido de identificar serviços e fazer encaminhamentos;
- IX elaborar e manter atualizado cadastro de instituições de retaguarda para encaminhamentos;
- X assessorar a Coordenação Médica e demais setores do Poder Judiciário sempre que necessário nas questões relativas à matéria do serviço social;
- XI supervisionar estágio de alunos do curso de serviço social mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça.

## **Art. 8º** Ao serviço psicossocial do Poder Judiciário compete:

- I desenvolver atividades de caráter preventivo, curativo e promocional visando o equilíbrio biopsicosocial dos servidores que integram o Poder Judiciário do Maranhão e seus familiares;
- II planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades específicas da Divisão;
- III assessorar a Coordenação de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial nos assuntos da psicologia e da assistência social;
- IV participar de grupos de trabalho, comissões e reuniões no desenvolvimento de projetos e ações multissetoriais, em conjunto com a Coordenação Médica e respectivas divisões;
- V realizar as tarefas inerentes aos cargos ocupados;
- VI elaborar documentos técnicos solicitados por servidores ou por outras coordenações/divisões do Poder Judiciário;
- VII realizar atendimento individual ou em grupo, procedendo às orientações devidas, aos servidores e dependentes, encaminhando-os para atendimento interno e/ou externo, de acordo com a necessidade apresentada;
- VIII realizar visitas domiciliares aos servidores e familiares em situações de afastamento por motivo de doença e/ou para acompanhar familiar doente e emitir parecer quando necessário;
- IX relacionar, articular e manter atualizado um cadastro de recursos institucionais e sociais existentes na comunidade, objetivando facilitar o encaminhamento do servidor e dependente, com vistas na complementação de atendimento e/ou solução de situações sociais emergentes;
- X manter sob guarda e sigilo ético todos os documentos técnicos e administrativos que contenham informações privadas do servidor e dependentes;
- XI realizar o atendimento psicoterápico dos servidores e seus dependentes;
- XII avaliar e/ou proceder ao atendimento psicoterápico dos servidores encaminhados pela Junta Médica;
- XIII desenvolver ações articuladas com as demais instâncias de atendimento psicossocial do Poder Judiciário (varas especializadas e unidades assistenciais) otimizando e potencializando os trabalhos realizados;
- XIV organizar e realizar eventos de capacitação, treinamentos, campanhas e outras atividades de caráter educativo, informativo, socializador e integrador voltadas para a promoção pessoal, social e melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- XV elaborar relatórios, registros de atividades e demais documentos técnicos sistematizando dados estatísticos e qualitativos acerca dos trabalhos realizados;

- XVI realizar e/ou participar de reuniões de trabalho para planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas visando à eficiência e eficácia dos trabalhos implementados pela equipe técnica;
- XVII participar de eventos de capacitação interno e externo do Poder Judiciário para atualização de conhecimentos e aprimoramento profissional;
- XVIII elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos a partir das demandas identificadas com vistas a proporcionar melhoria nas condições de vida e de trabalho dos servidores do Poder Judiciário e seus dependentes;
- XIX realizar estudos e pesquisas necessárias para subsidiar a prática interventiva no Poder Judiciário;
- XX realizar visita institucional buscando estabelecer parcerias e viabilizar o encaminhamento de servidores e dependentes em caso de necessidade.
- **Art. 9º** O Anexo I da Resolução n° 44, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

[...<sup>\*</sup>

- m) Ao Chefe da Divisão Psicossocial compete:
- I articular, acompanhar, coordenar e avaliar a execução de programas e projetos de natureza psicossocial, visando à construção da cidadania participativa dos servidores e dependentes do Poder Judiciário;
- II gerenciar, supervisionar e monitorar as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho da Divisão Psicossocial;
- III planejar, participar e proceder a treinamentos, dinâmicas e palestras visando ao aprimoramento profissional e à saúde mental dos servidores do Poder Judiciário;
- IV planejar e acompanhar a execução de pesquisas e estudos de natureza psicossocial, de forma a promover o aprimoramento organizacional do Poder Judiciário:
- V articular-se com as instâncias internas e externas, objetivando apoio para a integração de ações;
- VI representar o Tribunal de Justiça em eventos de natureza psicossocial quando determinado;
- VII realizar atendimento psicológico e/ou psicossocial a servidores e seus dependentes;
- VIII coordenar e/ou participar de reuniões de trabalho para planejamento, monitoramento e avaliação das atividades da Divisão Psicossocial;
- IX assessorar a Coordenação de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial e as chefias de divisões nos assuntos inerentes a Divisão Psicossocial;
- X desempenhar outras atividades correlatas.

[....]

- **Art. 10.** O presidente do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.
- **Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São

Luís, 16 de novembro de 2011.